



Termo de convênio entre a Universidade de São Paulo e Universidade Federal de São Carlos para a realização de estágio de estudantes

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a Universidade Federal de São Carlos, para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 6494/77, com as alterações dadas pela Lei nº 9394/96.

A Universidade Federal de São Carlos, ora denominada ^{UFSCar} **UFSC**, representada pelo seu (neste caso o Pró-Reitor de Ensino de Graduação ou outro indicado pelo Reitor da UFSC), Professor Doutor _____, RG nº _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO; e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CGC sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada CONCEDENTE, no interesse do Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), neste ato representado por seu Diretor, Professor Doutor **Alvaro Esteves Migotto**, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR nº 3116/98, art. 1º, IV, "a", resolvem firmar o presente Convênio, nos termos das Leis 6494/77 e 9394/1996, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

A CONCEDENTE poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e que venham freqüentando, efetivamente, o curso de Ciências Biológicas, campus Sorocaba.

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Biologia Marinha e Educação Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;



3.2 - supervisionar o estágio de alunos;

3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores, responsáveis pela análise e discussão do plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

3.4 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação assinada pelos supervisores, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONCEDENTE

4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio de acordo com as normas do CEBIMar;

4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

4.4 - aprovar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;

4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária;

4.6 – designar um supervisor interno para orientar as atividades do estágio;

4.7 - garantir, mediante a participação do supervisor interno, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

4.8 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - Da relação jurídica do estágio

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no TERMO DE



COMPROMISSO, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

5.2. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão deduzidos da bolsa paga pela CONCEDENTE, quando se tratar de estágio remunerado, ou suportados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO em caso de estágio obrigatório sem bolsa.

CLÁUSULA SEXTA - Termo de Compromisso

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

6.1. Tanto o estudante estagiário como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

O presente convênio vigorará por 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA NONA - Do Foro



Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Sebastião, de de 2008.

Prof. Dr. ALVARO ESTEVES MIGOTTO
Diretor do Centro de Biologia Marinha
Universidade de São Paulo

Prof. Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Universidade Federal de São Carlos

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



TERMO DE COMPROMISSO

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, estabelecida à Rua da Reitoria, nº 109, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 63.025.530/0001/04, através do Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), estabelecido à Rodovia Manoel Hipólito do Rego, km 131,5, Bairro Praia do Cabelo Gordo, São Sebastião, SP, representada por seu Diretor Prof. Dr. Alvaro Esteves Migotto, adiante designada CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO _____, estudante, residente à _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portadora da cédula de identidade RG. nº/série _____, SSP, data emissão ____/____/____, CPF nº _____._____/____, alun_ do Curso de _____, matrícula nº _____, e como INTERVENIENTE a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com endereço do Campus Universitário, na cidade de Sorocaba, cep xxxxxxx, Estado de São Paulo, CGC/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que se vincula ao convênio para Realização de Estágio firmado entre a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE em XX de XXX de 2008 nos termos da Lei 6.494/77 e da Lei nº 9.394/96, conforme as condições a seguir:

1. O estágio terá duração de ____ (_____) horas a começar em ____ de _____ de 200_ e findar em __31 de _____ de 200_, podendo ser eventualmente prorrogado ou modificado por documento complementar, desde que qualquer das partes peça rescisão, por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE em razão deste TERMO DE COMPROMISSO.

2. O horário de estágio será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.

3. A CONCEDENTE designa o Prof. Dr. _____, docente do CEBIMar, para ser o SUPERVISOR INTERNO do Estágio que será por ele programado.

4. O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a CONCEDENTE será previamente informada.

5. Quando o aluno tiver despesas extras, em razão da programação e estrita necessidade do estágio e desde que tais despesas tenham sido previamente aprovadas pelo SUPERVISOR INTERNO, a CONCEDENTE providenciará o seu reembolso, salvo as



despesas pessoais, de transportes, alojamento e alimentação, que são de responsabilidade do estagiário, mesmo que este utilize as facilidades deste Centro.

6. O ESTAGIÁRIO está segurado contra acidente, pela Apólice de Seguros - APC número _____, da Companhia de Seguros _____, com validade até ____ de 200__, cujo prêmio será de responsabilidade do mesmo.

7. O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir as normas e os regulamentos internos estabelecidos pela CONCEDENTE; pela inobservância dessas normas, o ESTAGIÁRIO responderá por perdas e danos, havendo a rescisão do presente compromisso.

8. O ESTAGIÁRIO deverá informar de imediato e por escrito à CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de Ensino INTERVENIENTE, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

9. A Instituição de Ensino INTERVENIENTE supervisionará o estágio de conformidade com os seus regulamentos internos, ficando o ESTAGIÁRIO sujeito a essa regulamentação.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

São Sebastião, __ de _____ de 2008.

ESTAGIÁRIO

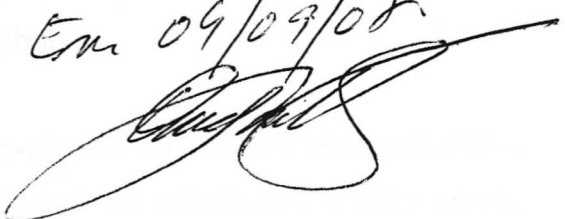
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

INTERVENIENTE

DA: PROGRAD
ROR: PJ
REFERENCIA: ACPH
Gostaria de A TÍPICO
receber este preliminar
sobre este preliminar com
Centro de Biologia
Marinha (CUBM)
São Carlos
Cláudio
Prof. TOKAZ

PROGRAD.
Minuta aprovada.
A proposta deve transitar
normalmente.
Em 09/09/08.


PROGRAD
Recebido em 09/09/08
notado

PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido em 04/09/08
Valderez 19054

Ao
Estag. Daniel,
para análise.
Em 04/09/08.

Lauro Teixeira Cotrim
PROCURADOR-GERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS DE SOROCABA

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 - SP-264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-6000



Despacho DCS nº 051/2008.

Processo Nº 23112.4554/2008-32
Assunto: Acordo de Cooperação para realização de estágio

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados Senhores:

O acordo de cooperação para realização de estágio entre a UFSCar e a USP – Centro de Biologia Marinha (CEBIMAR) foi aprovado na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Campus da UFSCar Sorocaba, realizada no dia 23/12/2008.

Encaminhamos o referido processo para prosseguimento.

Sorocaba, 24 de dezembro de 2008.


Prof. Dr. José Salatiel Rodrigues Pires
Diretor do Campus Sorocaba - UFSCar

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 06/01/09

Valderez

A

Estag. Valdez,

para providenciar as notas
do termo e convênio,
na forma sugerida.

Em 20-01-09.

Lauro Teixeira Cotrim
PROCURADOR-GERAL

Em tempo: primeiramente
à Tro Grad, para submeter
ao Conselho de Graduação,
quanto à necessidade ou
conveniência de assinatura
do termo de convênio.

Em 28-01-09.

Lauro Teixeira Cotrim
PROCURADOR-GERAL

Poderer
com a celebração do ACFE
seja e concedente
alunos bem para os
que vários da UFSCar
de Biologia e
Chamado
06/02/09

Assunto: Avaliação da necessidade de celebração de acordo de estágios.

À ProGrad,

Conforme combinado, para avaliação da necessidade de celebração de acordo para realização de estágios ou outras providências que sejam necessárias, enquanto não aprovado o novo regulamento de estágios.

Em 04 de Fevereiro de 2009.



Lauro Teixeira Cotrim
Procurador-Geral – PJ/UFSCar



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676

Fones: (016) 3351-8108

Fax: (016) 3351- 8107

CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

e-mail: prograd@ufscar.br



Of. nº 847/2009 – Coord. de Ensino de Grad. São Carlos, 13 de julho de 2009.

Ref.: Avaliação da necessidade de celebração de acordo de estágios.

Prezada Presidente do Conselho de Graduação,

Conforme solicitado, a Coordenadoria de Ensino de Graduação analisou a solicitação de Acordo de Convênio para Realização de Estágios (ACRE) e, considerando que há pelo menos uma unidade acadêmica interessada na realização do mesmo, recomenda a celebração do acordo ou outras providências que sejam necessárias para sua oficialização, mesmo com a ressalva de que, conforme a legislação em vigor, não é obrigatória a elaboração deste tipo de documento.

Atenciosamente,

Prof^a. Dr^a. Maria Silvia de Assis Moura
Coordenadoria de Ensino de Graduação
ProGrad - UFSCar

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 13/07/2009
Prof. Dr. Vitor Luiz Sordi
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO ADJUNTO

DE ACORDO

Em 13/07/2009

Prof. Dr. Vitor Luiz Sordi
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO ADJUNTO

Prof^a. Dr^a. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação
Universidade Federal de São Carlos